

PORTARIA IPREM 203/2026

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – IPREM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os incisos II, IX e XXII do artigo 73 da Lei 4.643/07,

CONSIDERANDO as informações constantes da Comunicação Interna DB nº 080/2026 e do Ofício nº 24124/2026/MCOM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, quanto à vedação e às hipóteses de acumulação de cargos, empregos e funções públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos vínculos funcionais mantidos pelo servidor falecido, bem como de eventual repercussão da acumulação irregular sobre os benefícios previdenciários deles decorrentes;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos interessados o contraditório e a ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º- Instaurar Processo Administrativo sob o protocolo nº 5444/2026, com a finalidade de apurar os fatos relatados na Comunicação Interna DB nº 080/2026 e no Ofício nº 24124/2026/MCOM, especialmente quanto à eventual acumulação indevida de cargos públicos pelo servidor falecido C.F.P cpf: ***664.936** e aos possíveis efeitos dessa situação sobre os benefícios previdenciários decorrentes dos respectivos vínculos, inclusive quanto à pensão por morte concedida à R.C.O.P. cpf: ***476.166**.

Art. 2º- Nomear os servidores abaixo relacionados para conduzir o Processo Administrativo sob à presidência da primeira nominada:

NOME	SETOR	CPF	MATRÍCULA
Paula Thaís da Silveira Silva	GABINETE	***.912.506**	810122
Juliana Cristina Megale	BENEFÍCIOS	***.397.406**	100
Lúcia de Leles Matos Alves Amaral	BENEFÍCIOS	***.588.516**	79



SUPLENTE			
Carlos Alberto Andrade 1º	FINANÇAS	***.279.646-**	78

Art. 3º- O processo administrativo terá por objeto a apuração da regularidade dos vínculos funcionais, das respectivas aposentadorias e dos benefícios de pensão por morte deles decorrentes, sem prejuízo da análise de outros elementos que se mostrarem pertinentes no curso da instrução processual.

Art. 4º Fica assegurado aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º A Comissão responsável pela instrução do processo deverá promover as diligências necessárias à completa apuração dos fatos, podendo requisitar documentos, informações e manifestações dos órgãos e entidades envolvidos.

Art. 6º - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da reunião de instalação da Comissão, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 14 de setembro de 2026.



Assinado por DANIEL RIBEIRO
VIEIRA:***535496** Diretor
Presidente

Daniel Ribeiro Vieira Diretor
Presidente
IPREM - Pouso Alegre/MG

